

# memorando aos clientes

15.09.2020

## STJ entende que fenômenos físicos não interferem na base de cálculo do ICMS

Nessa última terça-feira (08/09/2020), a 1ª Turma do STJ entendeu, por unanimidade, pela inexistência de infração ou possibilidade de cobrança de ICMS quando houver variação volumétrica de combustíveis líquidos, em razão da diferença de temperaturas ou da sua evaporação (REsp. 1.884.431/PB).

No caso analisado, verificou-se que, quando as distribuidoras adquirem o combustível das refinarias, o material é entregue a 20°C, de acordo com padrões regulatórios. Posteriormente, quando o combustível é distribuído, sua temperatura varia de acordo com a região do País, ora sofrendo retração, ora dilatação. Adicionalmente, por ser muito volátil, o produto pode sofrer perdas, em razão de sua evaporação.

A discussão levada ao STJ decorreu de cobrança de ICMS, efetuada pelo Estado da Paraíba, em razão de “excedente” de mercadoria detectado. Com base nessa percepção, aquele Estado determinou a cobrança do ICMS sobre essa diferença, entendendo que se tratava de mercadoria transacionada desacobertada de documentação fiscal.

Ocorre que o contribuinte comprovou que o mencionado “excedente” se tratava, em verdade, da mera dilatação do combustível, em razão das altas temperaturas do Estado da Paraíba. Alegou-se ainda que tais diferenças, aliás, são inerentes ao processo de distribuição de combustíveis.

De acordo com a Corte Superior, o aumento do volume do combustível não poderia se configurar como fato gerador do ICMS, pois não se trata de uma nova operação que não tenha sido considerada anteriormente para o cálculo do tributo, no regime da substituição tributária por antecipação.

Dessa forma, por unanimidade, a 1ª Turma do STJ, sob relatoria do Min. Benedito Gonçalves, afastou a incidência do ICMS sobre a dilatação dos combustíveis.

O **schneider, pugliese**, permanecerá à inteira disposição para esclarecimento de dúvidas oriundas desse entendimento do STJ.